



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 14/2011, de 24 de novembro de 2011
D.O.E. de 28 de novembro de 2011

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998), na parte que dispõe sobre a Auditoria.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando a necessidade de adequar as normas deste Tribunal, visando ao pleno exercício das atribuições dos Auditores, consoante as disposições constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 65 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. *O Auditor, quando em substituição a Conselheiro, terá as mesmas garantias, impedimentos e subsídio do titular, e gozará, no Pleno e na Câmara em que estiver atuando, dos direitos e prerrogativas a este assegurados, nos termos e hipóteses previstos neste Regimento Interno.*

§1º. *Em todos os casos que estiver atuando em substituição a Conselheiro, goza o Auditor do direito a proferir voto, inclusive nos processos sob sua relatoria originária.*

§2º. *A substituição de que trata o caput deste artigo somente será remunerada se por um período igual ou superior a trinta dias ininterruptos.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 24 de novembro de 2011.